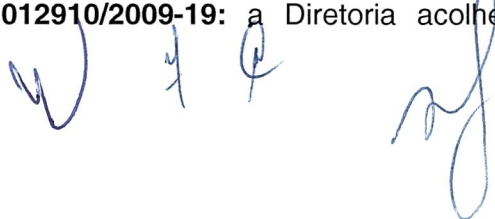


Ata da 476ª Reunião da Diretoria

Aos 3 (três) dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze), às 15:00h (quinze horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco "C" – 12º andar - Ed. Phenícia Brasília – DF., realizou-se a 476ª (quatrocentésima septuagésima sexta) Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Mario Rodrigues Junior, Jorge Luiz Macedo Bastos, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. O Diretor Ivo Borges de Lima com ausência justificada por representar a Agência no II American Green Mobility Tour 2011, em Nova York, no período de 28 de outubro a 06 de novembro de 2011. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior. 2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS. 2.1. RELATOR: Diretor: MARIO RODRIGUES JUNIOR 2.1.1 - AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT – Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP - situados no Município de Miracatu (SP) - Processo nº 50500.079108/2011-23:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-091/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 091/11, de 26 de outubro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.079108/2011-23, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Miracatu, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 388+200m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". **2.1.2 - HERMANO WROBEL – Contratação Direta - Serviços Especializados para a Extensão do Projeto de Desenvolvimento de Gestores utilizando a ferramenta do Coaching Ontológico - Processo nº 50500.075610/2011-65:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-092/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 092/11, de 21 de outubro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.075610/2011-65, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação do consultor Hermano Wrobel para a execução de Serviços Especializados para a Extensão do Projeto de Desenvolvimento de Gestores da ANTT utilizando a ferramenta do Coaching Ontológico. A contratação tem fundamento legal no artigo 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no disposto na seção II das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, de maio de 2004. Parágrafo único. O valor total do contrato é R\$ 49.470,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais), com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura; e será financiado com recursos do Banco Mundial. A contratação insere-se no Projeto de Transporte Rodoviário – PREMEF, empréstimo BIRD nº 7383-BR e o programa de trabalho é o de nº 26.122.0225.6264.0001." – **2.1.3 - ALUGUEL NOVA SEDE – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 - Processo nº 50500.012910/2009-19:** a Diretoria acolheu a



proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-092-A/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 092-A/11, de 3 de novembro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.012910/2009-19, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010, conforme estabelece o §1º de sua Cláusula Décima, para revisar o valor mensal da locação, que passará a ser R\$ 2.149.850,00 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), a partir do recebimento provisório do imóvel, bem como as demais alterações propostas constantes da Cláusula Primeira da minuta do Termo Aditivo às fls. 734/735 do processo em referência. A despesa global do contrato de locação, incluindo as despesas decorrentes do ativo, perfaz o montante de R\$ 25.798.200,00 (vinte e cinco milhões setecentos e noventa e oito mil e duzentos reais).” - **2.2. RELATOR: Diretor: JORGE LUIZ MACEDO BASTOS - 2.2.1 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP - Celebração de Convênio de Cooperação Técnico-Operacional – Processo nº 50500.076276/2011-67:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-082/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 082/11, de 31 de outubro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.076276/2011-67, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração de Convênio de Cooperação Técnico-Operacional, entre esta Agência e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP. Parágrafo único. O referido Convênio tem como objeto a descentralização do acompanhamento e da fiscalização dos serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros – TRIIP no estado de São Paulo, abrangendo a fiscalização em todo o território da unidade federativa onde a ARTESP atua, incluindo terminais rodoviários onde haja a prestação desses serviços.” - **2.2.2 - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – SUFIS - Aprovar o Plano Anual de Fiscalização– PAF referente ao exercício de 2012 – Processo nº 50500.088765/2011-61:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-083/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 083/11, de 31 de outubro de 2011, no artigo 1º, parágrafo único, da Portaria nº 312/2009/DG, e no que consta do Processo nº 50500.088765/2011-61, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização – PAF, referente ao exercício de 2012, apresentado pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS.” - **2.2.3 - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – VALE - Ações adicionais do capital votante da Concessionária MRS Logística S.A., pertencentes às empresas CapMelissa Adm. Fin. Consultoria Ltda. e Railvest Investments Inc. – Processo nº 50500.023648/2011-52:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-084/11 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 084/11, de 31 de outubro de 2011, no que consta do Processo nº 50500.023648/2011-52; e CONSIDERANDO o teor das Resoluções ANTT nº 296/2003, alterada pela Resolução nº 389/2003, da Resolução nº 1.394/06 e da Resolução nº 3.168/09, que determina a adequação da composição acionária da MRS Logística S.A. ao disposto no item 3.1.III do Capítulo III e no item III do Capítulo 5 do Edital nº A-05/96/RFFSA, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, a adquirir ações adicionais do capital votante da Concessionária MRS Logística S.A., pertencentes às empresas CapMelissa Adm. Fin. Consultoria Ltda. e Railvest Investments Inc, desde que essa operação seja expressamente aprovada pela Concessionária. Art. 2º. Determinar que as ações detidas pela VALE S.A. que excedam o percentual de 20% (vinte por cento), previsto no Edital de Concessão PND/A-05/96/RFFSA, fiquem condicionadas à renúncia formal dos direitos de voto e veto, em especial ao de

participar em quaisquer instâncias deliberativas do grupo de controle da MRS Logística S.A., inclusive Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e reuniões de acionistas, não podendo indicar Diretores e/ou Conselheiros para os cargos diretivos da empresa, com o referido gravame devidamente registrado no Livro Registro de Ações Nominativas. Art. 3º. A aprovação da presente operação poderá ser revista, a qualquer tempo, caso se apure que da transação advieram efeitos nocivos ao regular funcionamento do setor ou o descumprimento de obrigações contratuais ou mesmo propicie a prática de condutas anti-competitivas. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

2.3. RELATOR: Diretor: BERNARDO FIGUEIREDO 2.3.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – Pedido de Reconsideração – Processo nº 50500.116880/2010-52.:

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-054/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 054/11, de 3 de outubro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.116880/2010-52, DELIBERA: Art. 1º Manter a aplicação da penalidade de advertência ao servidor Alberto Sérgio Modesto Leal, Matrícula SIAPE nº 1171510, com fulcro nos incisos I, II, III, IV e X do art. 116 e inciso I do art. 117 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, ratificando a Deliberação nº 145/11, de 3 de agosto de 2011 desta Diretoria Colegiada. Art. 2º Determinar à Corregedoria que notifique o referido servidor sobre a presente Deliberação.” - **ASSUNTOS GERAIS: I – CONCESSIONÁRIA MRS LOGÍSTICA S.A. – Procedimento de Averiguação Preliminar – Processo nº 50500.065277/2011-86:**

Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão SUCAR e em atendimento ao inciso I do artigo 14 da Resolução ANTT Nº 442/2004. **II - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.- ALLMP – Aplicação de Penalidade por descumprimento de exigências da ANTT – Processo nº 50500.044937/2011-95:**

Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão referente à Notificação de Infração nº GEFER.001/2011, considerando o disposto no Parágrafo único do art. 54 da Resolução ANTT Nº 442/2004. **III - MEMORANDO Nº 167/GEFER/SUCAR, de 21.10.11 – Decisão sobre aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A. nº 50500.090955/2011-49:**

Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão referente às Notificações de Infrações nºs URRS.020/2011, URRS.021/2011, URRS.022/2011, URRS.023/2011, URRS.024/2011 e URRS.025/2011 de 21.06.2011, considerando o disposto no Parágrafo único do art. 54 da Resolução ANTT Nº 442/2004 - **IV - MEMORANDO Nº 168/GEFER/SUCAR, de 21.10.11 – Decisão sobre aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A. nº 50500.090950/2011-16:**


Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão referente às Notificações de Infrações nºs URRS.033/2011, URRS.034/2011, e URRS.035/2011, de 21.06.2011, considerando o disposto no Parágrafo único do art. 54 da Resolução ANTT Nº 442/2004. - **V - MEMORANDO Nº 169/GEFER/SUCAR, de 24.10.11 – Decisão sobre aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A. nº 50500.090953/2011-50:**

Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão referente às Notificações de Infrações nºs URRS.008/2011, URRS.009/2011, URRS.010/2011 e URRS.011/2011, de 26.05.2011, considerando o disposto no Parágrafo único do art. 54 da Resolução ANTT Nº 442/2004 - **VI - MEMORANDO Nº 170/GEFER/SUCAR, de 25.10.11 – Decisão sobre aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A. nº 50500.090957/2011-38:**

Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão referente às Notificações de Infrações nºs URRS.004/2011, URRS.005/2011, URRS.006/2011 e URRS.007/2011, de 26.05.2011, considerando o disposto no Parágrafo único do art. 54 da Resolução ANTT Nº 442/2004 - **VII - MEMORANDO Nº 171/GEFER/SUCAR, de 25.10.11 – Decisão sobre aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A. nº 50500.090959/2011-27:**

Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão referente às Notificações de Infrações nºs URRS.001/2011, URRS.002/2011 e URRS.003/2011, de 26.05.2011, considerando o disposto no Parágrafo único do art. 54 da Resolução ANTT Nº 442/2004.

VIII - MEMORANDO Nº 175/GEFER/SUCAR, de 27.10.11 – Decisão sobre aplicação de penalidade à Transnordestina Logística S.A. nº 50500.093403/2011-92: : Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão referente às Notificações de Infrações nºs URCE.001/2011, URCE.002/2011, URCE.003/2011, URCE.004/2011 e URRS.005/2011 de 30.05.2011, considerando o disposto no Parágrafo único do art. 54 da Resolução ANTT Nº 442/2004. **IX - MEMORANDO Nº 178/GEFER/SUCAR, de 28.10.11 – Decisão sobre aplicação de penalidade à Transnordestina Logística S.A. nº 50500.093445/2011-23:** Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão referente às Notificações de Infrações nºs URCE.006/2011, URCE.007/2011, URCE.008/2011, URCE.009/2011 e URRS.010/2011 de 25.05.2011, considerando o disposto no Parágrafo único do art. 54 da Resolução ANTT Nº 442/2004. . Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



BERNARDO FIGUEIREDO
—Diretor-Geral



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor



CÉSAR DIAS
Secretário